Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

LEI Nº 1.575 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992

(Emenda 06/92)

Retificando a redação do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vassouras (Lei nº 1.452, de 05/01/1990).

O Presidente da Câmara Municipal de Vassouras

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a presente Lei.

Art. 1º - O artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vassouras (Lei nº 1.452, de 05/01/1990), passa a ter a seguinte redação:

" Art. 40 - O mandato da Mesa Diretora da Câmara, será de dois anos, vedado a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente."

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vassouras, em 21 de Dezembro de 1992.

Antonio Fernandes

Presidente.

Certifico que esta Lei foi afixada no local próprio nesta Câmara, em 21/12/1992.